



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 10.261.825/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:59:30 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **AA3D.E9C6.919C.11B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 7353.E5B2.CBF5.7EE5

Emitida no dia 21/02/2024 às 10:57:59

Nome Empresarial:

SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço:

ADOLFO MAIA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.157.695-8

Município:

CATOLE DO ROCHA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

892

Complemento:

A

CEP:

58884-000

CNPJ/CPF:

10.261.825/0001-13

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 018.212

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
C.N.P.J.: 10.261.825/0001-13
Inscrição Mercantil: 020.009-3

Válida até o dia 22/03/2024.

Emitida no dia 21/02/2024

Código de Validação: EJII44427

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.261.825/0001-13
Razão Social: EPIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA ME
Endereço: RUA ADOLFO MAIA 892 A / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2024 a 03/03/2024

Certificação Número: 2024020301010399858677

Informação obtida em 21/02/2024 10:48:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



FORO ADMINISTRATIVO
MÍNISTÉRIO DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.261.825/0001-13
Certidão nº: 11807824/2024
Expedição: 21/02/2024, às 10:59:30
Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.261.825/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 10.261.825/0001-13**

JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ MEDEIROS, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 13/01/1991, nº do CPF 084.319.074-44, cédula de identidade nº 002884790 SSP/RN, residente e domiciliada na Avenida Senador Rui Carneiro, s/n, Corrente, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58.884-000.

CINTIA CAMPOS DE QUEIROZ, brasileira, solteira, empresária, nascida em 20/08/2002, portadora da cédula de identidade nº 4999553 SESDP/PB e do CPF sob o nº 109.417.534-09, residente e domiciliada na Avenida Senador Rui Carneiro, s/n, Corrente, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58.884-000.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Adolfo Maia, nº 892, A, Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58.884-000, devidamente registrada na Junta Comercial sob NIRE nº 25200483359 e CNPJ nº 10.261.825/0001-13. Resolvem proceder com a presente alteração do contrato social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira. Da retirada de sócia

Retira-se definitivamente da sociedade a sócia: **JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ MEDEIROS**.

Cláusula Segunda. Da sessão de quotas

A sócia **JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ MEDEIROS**, cede e transfere por venda, neste ato a sócia **CINTIA CAMPOS DE QUEIROZ**, a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente sua participação no capital social da empresa, o equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo que **DECLARA** ter recebido neste ato em moeda corrente do país o valor de R\$ 25.000,00 (setecentos mil reais).

Parágrafo Primeiro. A sócia **CINTIA CAMPOS DE QUEIROZ**, na condição de cessionária da parte cedente **JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ MEDEIROS**, a partir desta alteração assume como solidária, todos os direitos e deveres sociais (ativo e passivo) que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente.

Cláusula Terceira. Da distribuição e integralização do capital (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, CC)

O capital social, totalmente integralizado, que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, formando por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente e legal do país.

Cintia Campos de Queiroz

Jessica Campos de Queiroz

Nome da sócia	Nº de Quotas	Valor	Percentual
CINTIA CAMPOS DE QUEIROZ	50.000	R\$ 50.000,00	100%

Cláusula Quarta. Da administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia **CINTIA CAMPOS DE QUEIROZ**, assinando isoladamente, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Cláusula Quinta. Da declaração de desimpedimento de administrador (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta. Da Ratificação

As demais cláusulas constantes no Contrato Social, que por expressa determinação não foram alteradas pela presente alteração contratual em tela permanecem em pleno vigor. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social Original de acordo e em conformidade com a lei nº 10.406/2002, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CINTIA CAMPOS DE QUEIROZ, brasileira, solteira, empresária, nascida em 20/08/2002, portadora da cédula de identidade nº 4999553 SESDP/PB e do CPF sob o nº 109.417.534-09, residente e domiciliada na Avenida Senador Rui Carneiro, s/n, Corrente, Catolé do Rocha – PB, CEP: 58.884-000.

Única sócia da sociedade empresária limitada **SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, legalmente estabelecida na Rua Adolfo Maia, nº 892, A, Centro, Catolé do Rocha PB, CEP: 58.884-000, devidamente registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 25200483359 e CNPJ nº 10.261.825/0001-13.

DONOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adota como nome empresarial: **SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

DA SEDE (art. 997, II, CC)

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço Rua Adolfo Maia, nº 892, A, Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58.884-000.

Cintia Campos de Queiroz

José Carlos Campos de Queiroz

DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. Fabricação de esquadrias de metal, instalação e manutenção elétrica, comércio varejista de tecidos e comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Parágrafo único. Serão exercidas as seguintes atividades econômicas de CNAE: 1412-6/01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal. 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica. 4755-5/01 - comércio varejista de tecidos. 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 08/08/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

Cláusula Quinta - O capital social, totalmente integralizado, que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma em moeda corrente e legal do país, totalmente integralizado e subscrito pelo único sócio.

DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **CINTIA CAMPOS DE QUEIROZ**, assinando isoladamente, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Cláusula Sétima - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinente à espécie.

Parágrafo único. Os eventuais lucros serão distribuídos entre o sócio proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Cláusula Oitava - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Cintia Campos de Queiroz

Cintia Campos de Queiroz

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRÓ LABORE

Cláusula Nona – A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore” para a sócia administradora, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Décima Primeira - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Segunda - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha – PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Catolé do Rocha – PB, 24 de Maio de 2023.

1º OFÍCIO
Cintia Campos de Queiroz
CINTIA CAMPOS DE QUEIROZ
 Sócia administradora

1º OFÍCIO
Jessica Campos de Queiroz Medeiros
JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ MEDEIROS
 Ex-sócia administradora

REC: **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
 RUA FUNDADOR ROCHA, 88-CENTRO

Reconheço POR SEMELHANÇA a Firma de **JESSICA CAMPOS DE QUEIROZ MEDEIROS**. Em test. *[assinatura]* da verdade. Dou fé. **CATOLÉ DO ROCHA-PB, 13/06/2023.**

SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AOK81839-46F9
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 12,50 FARPEN: 1,56 FÉP.J: 2,30 MP: 0,20
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REC: **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
 RUA FUNDADOR ROCHA, 88-CENTRO

Reconheço POR SEMELHANÇA a Firma de **CINTIA CAMPOS DE QUEIROZ**. Em test. *[assinatura]* da verdade. Dou fé. **CATOLÉ DO ROCHA-PB, 13/06/2023.**

SANEIDE DE FÁTIMA MONTEIRO LIRA
 Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-AOK81840-05VZ
 Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
 EMOLUM.: 12,50 FARPEN: 1,56 FÉP.J: 2,30 MP: 0,20
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005484, registrado em 02/03/2002, inscrito no CPF nº 94278725434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
94278725434	005484	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2023 13:42 SOB Nº 20249737191.
PROTOCOLO: 249737191 DE 14/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308808805. CNPJ DA SEDE: 10261825000113.
NIRE: 25200483359. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2023.
SPIDER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br